

**LEI Nº 699/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Groaíras, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Groaíras, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá subsídio mensal do titular, proporcional ao período de substituição.

**Art. 4º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for funcionário efetivo do Município que poderá optar pelo vencimento e gratificações do Cargo.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante critérios estabelecidos no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
**Prefeito Municipal**